



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1547/2024

DISPENSA Nº 1404/2024

1 – Objeto:

Manutenção de 1.000(mil) m² de vias públicas afetadas pela enchente ocorrida de 29/04/2024 à 31/05/2024, nos termos das peças anexas e conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços.

A firma contratada deverá disponibilizar, além do profissional, todo o maquinário necessário para a execução do conserto: retroescavadeira, caminhão para o transporte do material, combustível utilizado, e o sapo para o batimento do calçamento consertado. As vias públicas a serem reparadas deverão estar em perfeitas condições de uso após entregas, sem entulhos ou materiais utilizados pela contratada no serviço, justificando assim o valor da contratação.

2 – Contratado:

AGOMAR BENETTI

CNPJ: 13.036.095/0001-45

ENDEREÇOS: SAXÔNIA, S/N, FAXINAL DO SOTURNO / RS, CEP 97220-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado integralmente no valor total do contrato em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal mediante medições mensais.

5- Prazo da Execução:

A execução do objeto deverá ser realizada conforme agenda fornecida pela Secretaria, durante a vigência contratual, que será de 06 (seis) meses.



6 – Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 05.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 2191 – Manutenção de vias e passeios públicos; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte Recurso: 1500 Detalhamento 0000; Código Reduzido da Despesa: 3374.

7 - Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Contrato Social, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

O Município, assim como diversos do Estado, teve sua estrutura territorial amplamente devastada pela enchente de maio de 2024. De imediato, as medidas foram tomadas para reestabelecer acessos, estradas, moradia, alimentação, dentre outros que se tornavam vitais para a saúde pública da população. Entretanto, há uma demanda de conserto de calçamento público e redes de esgoto, que também são demandas emergenciais advindas da calamidade, e que precisam de atenção imediata, haja vista que a população vem sendo prejudicada por esse estrago, conforme se demonstra no relatório do Ministério Público anexo. O Município tem ciência destas condições, e está utilizando de todas as ferramentas para acelerar o reestabelecimento do bem estar público.

Faxinal do Soturno/RS, 13 de setembro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706



10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de conserto de calçamento de vias públicas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a contratação de serviço de conserto de calçamento de vias públicas, conforme tabela quantitativa descrita abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Qtde	Valor Médio Unitário	Valor Total
01	M²	Conserto de calçamento de vias públicas	1.000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00

A firma contratada deverá disponibilizar, além do profissional, todo o maquinário necessário para a execução do conserto: retroescavadeira, caminhão para o transporte do material, combustível utilizado, e o sapo para o batimento do calçamento consertado. As vias públicas a serem reparadas deverão estar em perfeitas condições de uso após entregues, sem entulhos ou materiais utilizados pela contratada no serviço.

Material de consumo (pedras, pó de brita, etc) serão fornecidos pela municipalidade.

O serviço prestado será em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando a quantidade estabelecida neste Termo de Referência, devendo o agendamento do serviço ocorrer conforme estabelecido semanalmente pela secretaria.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviço de conserto de calçamento em vias públicas que necessitam de reparos, tendo em vista os estragos causados pelo alto volume de chuva registrado no município no desde o final do mês de abril e todo o mês de maio de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a contratação almejada é que a Empresa vencedora seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar o objeto que integra o Termo de Referência.

A firma contratada deverá disponibilizar todo o maquinário necessário para a execução do conserto: retroescavadeira, caminhão para o transporte do material e o sapo para o batimento do calçamento consertado. As vias públicas a serem reparadas deverão estar em perfeitas condições de uso após entregues, sem entulhos ou materiais utilizados pela contratada no serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ser realizada conforme agenda fornecida pela Secretaria, durante a vigência contratual, que será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por mais 30 dias em caso de necessidade advinda de intempéries climáticas.



Toda prorrogação de prazo de contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo estipulado e ainda na vigência dele.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Clovis Vicente Benetti**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **José Albino Cervo**, Coordenador de Serviços do Parque de Máquinas, sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como **gestor** e **fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante medições mensais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação se dará nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/21, com embasamento no Decreto Municipal de Calamidade Pública 3.229/24.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), conforme especificado no item 1 deste termo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foi utilizado o método pesquisa mesclada com contratações de mesmo objeto realizadas por outras administrações públicas e com fornecedor local, que prestará o serviço, mediante solicitação formal de cotação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa.

Faxinal do Soturno, 10 de setembro de 2024.

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos.



PARECER JURÍDICO 84/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Calamidade Pública*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O Município, assim como diversos do Estado, teve sua estrutura territorial amplamente devastada pela enchente de maio de 2024. De imediato, as medidas foram tomadas para reestabelecer acessos, estradas, moradia, alimentação, dentre outros que se tornavam vitais para a saúde pública da população. Entretanto, há uma demanda de conserto de calçamento público e redes de esgoto, que também são demandas emergenciais advindas da calamidade, e que precisam de atenção imediata, haja vista que a população vem sendo prejudicada por esse estrago, conforme se demonstra no relatório do Ministério Público anexo. O Município tem ciência destas condições, e está utilizando de todas as ferramentas para acelerar o reestabelecimento do bem estar público.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por Calamidade Pública.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, há de se ressaltar que em 21 de maio de 2024 foi decretado o Estado de Calamidade Pública devido às forte chuvas através do **Decreto Municipal Nº 3.229**.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**
Data: 13/09/2024 12:40:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706